

Niterói Wrestling

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 0002/2025 - Processo nº 0001/2025

Ao(s) 31 dia(s) do mês de Outubro do ano de 2025, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br | www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Luis Gustavo Pedrosa Demetrio da Silva do(a) Niterói Wrestling, inscrito no CNPJ sob o nº 49.403.996/0001-75, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Aquisição de Bens Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 2:00:33 PM do dia 10 de Dezembro de 2025

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

63.239.934 ELISANGELA SOARES JOAQUIM	63.239.934/0001-09
Max Recovery do Brasil LTDA	15.271.980/0001-34
SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	27.596.969/0001-23
SWEAT COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA	37.786.095/0001-20

LOTE 1 - Deserto

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Uniforme - Chinelo

Quantidade: 63	Preço unitário: -	Valor Final: -	Marca/Modelo: -
----------------	-------------------	----------------	-----------------

Item nº 2 - Objeto: Uniforme - Chinelo

Quantidade: 17	Preço unitário: -	Valor Final: -	Marca/Modelo: -
----------------	-------------------	----------------	-----------------

Valor Global (final): R\$ 0,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nenhum participante foi classificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 2 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Uniforme - Mala de viagem média

Quantidade: 17 Preço unitário:R\$ 446,21 Valor Final:R\$ 7.585,57 Marca/Modelo:

Item nº 2 - Objeto: Uniforme - Mala de viagem média

Quantidade: 63 Preço unitário:R\$ 446,21 Valor Final:R\$ 28.111,23 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 35.696,80

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
63.239.934 ELISANGELA SOARES JOAQUIM	Participante 1	63.239.934/0001-09	R\$ 44.000,00	R\$ 35.696,80	Sem Marca	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 3 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Uniforme - Meia

Quantidade: 126 Preço unitário:R\$ 42,00 Valor Final:R\$ 5.292,00 Marca/Modelo:

Item nº 2 - Objeto: Uniforme - Meia

Quantidade: 34 Preço unitário:R\$ 42,00 Valor Final:R\$ 1.428,00 Marca/Modelo:

Item nº 3 - Objeto: Uniforme - Tênis

Quantidade: 17 Preço unitário:R\$ 382,25 Valor Final:R\$ 6.498,25 Marca/Modelo:

Item nº 4 - Objeto: Uniforme - Tênis

Quantidade: 63 Preço unitário:R\$ 382,25 Valor Final:R\$ 24.081,75 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 37.300,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
63.239.934 ELISANGELA SOARES JOAQUIM	Participante 2	63.239.934/0001-09	R\$ 40.160,00	R\$ 37.300,00	Sem Marca	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	Participante 1	27.596.969/0001-23	R\$ 71.976,00	R\$ 37.342,40	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Conforme a amostra não foi recebida, informamos que, de acordo com os subitens 6.3.2.1 e 6.3.2.2 do Edital, a proposta do licitantes vencedor provisório desse lote foi recusada e, portanto o licitante será inabilitado, por não atendimento ao prazo de apresentação das amostras.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 4 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Uniforme - Mochila

Quantidade: 17 Preço unitário:R\$ 148,75 Valor Final:R\$ 2.528,75 Marca/Modelo:

Item nº 2 - Objeto: Uniforme - Mochila

Quantidade: 63 Preço unitário:R\$ 148,75 Valor Final:R\$ 9.371,25 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 11.900,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
63.239.934 ELISANGELA SOARES JOAQUIM	Participante 2	63.239.934/0001-09	R\$ 12.400,00	R\$ 11.900,00	Sem Marca	Não
SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	Participante 1	27.596.969/0001-23	R\$ 39.992,00	R\$ 39.992,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 5 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Uniforme - Sapatilha de Wrestling

Quantidade: 17 Preço unitário:R\$ 279,86 Valor Final:R\$ 4.757,62 Marca/Modelo:

Item nº 2 - Objeto: Uniforme - Sapatilha de Wrestling

Quantidade: 63 Preço unitário:R\$ 279,86 Valor Final:R\$ 17.631,18 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 22.388,80

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
63.239.934 ELISANGELA SOARES JOAQUIM	Participante 1	63.239.934/0001-09	R\$ 28.640,00	R\$ 22.388,80	Sem Marca	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 6 - Fracassado

Motivo:

Diante do fracasso do item, não nos resta outra ação a não ser declarar o item fracassado.

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Uniforme completo de Pódio

Quantidade: 17 Preço unitário: - Valor Final: - Marca/Modelo: -

Item nº 2 - Objeto: Uniforme completo de Pódio

Quantidade: 63 Preço unitário: - Valor Final: - Marca/Modelo: -

Valor Global (final): R\$ 0,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nenhum participante foi classificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SWEAT COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA	Participante 1	37.786.095/0001-20	R\$ 42.400,00	R\$ 20.312,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Conforme a amostra não foi recebida, informamos que, de acordo com os subitens 6.3.2.1 e 6.3.2.2 do Edital, a proposta do licitantes vencedor provisório desse lote foi recusada e, portanto o licitante será inabilitado, por não						

atendimento ao prazo de apresentação das amostras.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 7 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Uniforme de Competição - Malha de wrestling feminino

Quantidade: 28 Preço unitário:R\$ 179,65 Valor Final:R\$ 5.030,20 Marca/Modelo:

Item nº 2 - Objeto: Uniforme de Treino - Malha de wrestling feminino

Quantidade: 56 Preço unitário:R\$ 179,65 Valor Final:R\$ 10.060,40 Marca/Modelo:

Item nº 3 - Objeto: Uniforme de Competição - Malha de Wrestling Masculino

Quantidade: 118 Preço unitário:R\$ 179,65 Valor Final:R\$ 21.198,70 Marca/Modelo:

Item nº 4 - Objeto: Uniforme de Treino - Malha de wrestling masculino

Quantidade: 236 Preço unitário:R\$ 179,65 Valor Final:R\$ 42.397,40 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 78.686,70

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
63.239.934 ELISANGELA SOARES JOAQUIM	Participante 2	63.239.934/0001-09	R\$ 81.030,00	R\$ 78.686,70	Sem Marca	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

		Documento do	Oferta			
--	--	--------------	--------	--	--	--

Nome/Razão Social	Apelido	Licitante	Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SWEAT COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA	Participante 1	37.786.095/0001-20	R\$ 83.220,00	R\$ 78.840,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Conforme a amostra não foi recebida, informamos que, de acordo com os subitens 6.3.2.1 e 6.3.2.2 do Edital, a proposta do licitantes vencedor provisório desse lote foi recusada e, portanto o licitante será inabilitado, por não atendimento ao prazo de apresentação das amostras.						

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
SWEAT COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA	Participante 1	37.786.095/0001-20	27/11/2025 - 11:25:01	
Motivação do Recurso				
O Licitante SWEAT COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARRAZOES DO RECURSO				
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarrazão	
63.239.934 ELISANGELA SOARES JOAQUIM	Participante 2	63.239.934/0001-09	02/12/2025 - 16:14:31	
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Niterói Wrestling	Pregoeiro	Luis Gustavo Pedrosa Demetrio da Silva	10/12/2025 - 13:48:14	Negado
Justificativa				
JULGAMENTO DO RECURSO Referente: PE 0002/2025 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Tipo: Menor Preço Objeto: aquisição de materiais esportivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. 1 – Dos fatos Trata o presente do recurso administrativo interposto pela licitante SWEAT COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico Nº 002/2025, cujo objeto é a aquisição de material e uniforme esportivo para o clube Niterói Wrestling. O recurso é apresentado contra a decisão que habilitou a empresa 63.239.934 ELISANGELA SOARES JOAQUIM. A recorrente solicita a desclassificação da recorrida por descumprimento de requisitos essenciais de habilitação previstos no edital e na legislação aplicável. 2 – Das alegações da recursante Alega, em síntese, a recorrente que a empresa 63.239.934 ELISANGELA SOARES JOAQUIM foi indevidamente habilitada, apresentando graves irregularidades documentais que comprometem sua capacidade técnica e econômico-financeira para executar o objeto contratual. O recurso detalha o descumprimento de múltiplos requisitos editalícios e legais, violando tanto o Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos (RMEE) quanto a Lei nº 14.133/2021. As principais irregularidades alegadas são: a) Ausência de Regularidade Fiscal: A empresa não apresentou certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e Estadual (item 7.3.3 do edital), nem provas de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (item 7.3.4 do edital). b) Ausência de Atestado de Capacitação Técnica: Não foi apresentado atestado de capacidade técnica que comprove experiência anterior compatível com o objeto licitado (violando o item 7.4.2 do				

edital e o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021). c) Ausência de Balanço de Abertura ou Comprovação Contábil: A empresa não apresentou balanço patrimonial de abertura ou qualquer comprovação contábil que demonstrasse sua real situação econômico-financeira (violando o item 7.5.1 do edital e o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021). d) Ausência de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial: Documento obrigatório nos termos do item 7.5.2 do edital e do Art. 68, IV, da Lei nº 14.133/2021, não foi apresentado. e) Constituição Recente da Empresa: A empresa foi constituída há menos de 30 (trinta) dias da realização do certame (CNPJ em 17/10/2025, em contraste com a data do evento). Este fato, conjugado com as demais irregularidades, configura indício de ausência de capacidade operacional efetiva e quebra da isonomia. Pede, em síntese, que o recurso seja recebido e integralmente provido, com a consequente desclassificação imediata da empresa 63.239.934 ELISANGELA SOARES JOAQUIM, visto que a manutenção de sua habilitação viola os princípios da legalidade, isonomia, moralidade e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU). A recorrente cita diversos Acórdãos do TCU para fundamentar a obrigatoriedade da inabilitação em casos de ausência de documentos essenciais de qualificação técnica e econômico-financeira.

3 – Das contrarrazões Em sede de contrarrazões, a licitante declarada habilitada, ELISANGELA SOARES JOAQUIM (Recorrida), alega, em síntese, que: f) Cumpriu integralmente todas as exigências do edital e da legislação vigente, impugnando as alegações apresentadas pela Recorrente, por carecerem de fundamento. g) Possui capacidade técnica comprovada pela experiência e trajetória profissional consolidada desde 2018 no mesmo segmento (utilizando CNPJ anterior). h) O principal critério objetivo para comprovação de capacidade técnica foi atendido: as amostras do produto foram entregues dentro do prazo e aprovadas sem qualquer ressalva. i) A Recorrida é Microempreendedora Individual (MEI), e a legislação brasileira (Lei Complementar nº 123/2006, arts. 18-A e 42) prevê tratamento diferenciado e simplificado, dispensando a apresentação de balanço patrimonial ou outros documentos financeiros complexos. j) A alegação sobre o tempo de existência da empresa é improcedente, pois o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025 não estabelece qualquer requisito de tempo mínimo para participação. k) Todos os documentos fiscais e de habilitação aplicáveis à sua condição de MEI foram devidamente encaminhados via sistema BBMNET e e-mail. l) A manutenção de sua habilitação observa os princípios da legalidade e da isonomia material, pois a desqualificação injustificada de uma MEI violaria o tratamento diferenciado previsto em lei para fomentar a competitividade. Solicita, por fim, que o recurso administrativo seja julgado totalmente improcedente, mantendo-se a decisão que a habilitou, por estar em conformidade com o edital e a legislação vigente.

4 – Da apreciação Antes de adentrar no mérito das questões suscitadas pela Recorrente, cumpre destacar que o Niterói Wrestling, entidade esportiva de reconhecida credibilidade nacional, dispõe de equipe técnica qualificada para conduzir as aquisições, sempre em estrita observância às legislações vigentes. Em que pensa as ponderações apresentadas pela contrarrazão, passo à análise sobre meu próprio mérito deste recurso administrativo. No que se refere às alegações constantes das alíneas “a” e “d”, a Recorrente sustenta a ausência de documentos de habilitação, como as certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e Estadual, bem como a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial. A empresa declarada vencedora apresentou parte da documentação de habilitação pelo sistema eletrônico. Todavia, após a sinalização do pregoeiro durante a sessão pública acerca da ausência de documentos, a licitante encaminhou os documentos faltantes por e-mail à entidade esportiva (niteroiwrestling@hotmail.com) e ao pregoeiro (gustavodemetrio89@gmail.com), conforme demonstrado no Anexo I deste parecer. Importante destacar que, conforme registrado no sistema eletrônico e detalhado no Anexo I, em 03/11/2025 às 14h08min, foi definido pelo pregoeiro o período para recebimento da documentação de habilitação, compreendido entre 14h11min e 17h00min do mesmo dia. Às 14h36min, a empresa 63.239.934 ELISANGELA SOARES JOAQUIM inseriu os documentos no sistema, conforme orientação do pregoeiro. Ademais, conforme demonstrado no Anexo I, às 16h54 do dia 03/11/2025, a licitante encaminhou e-mail ao pregoeiro e à entidade esportiva informando dificuldades técnicas no sistema BBMNET para anexar os documentos faltantes, alegando que a plataforma não permitia novo envio. No mesmo e-mail, a licitante anexou todas as certidões solicitadas, ressaltando apenas a ausência do balanço de abertura por se tratar de Microempreendedora Individual (MEI), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Tal conduta evidencia a boa-fé da licitante e a observância ao princípio da razoabilidade, sendo plenamente válida a diligência realizada pelo pregoeiro nos termos do subitem 7.7 do edital. Posteriormente, às 17h29min, houve confirmação do recebimento da documentação pelo pregoeiro, que informou não haver pendências relativas aos lotes arrematados, exceto quanto à apresentação de amostras para o Lote 16, que não se aplicava à recorrida. Após o recebimento e análise dos documentos, o pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, realizou diligência nos termos do subitem 7.7 do edital, concluindo que a documentação estava em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. Aproveitando a temática da justificativa apresentada pela empresa declarada vencedora, que ressaltou apenas a ausência do balanço de abertura por se tratar de Microempreendedora Individual (MEI), cumpre analisar a alegação constante da alínea “c” do recurso, referente à ausência de apresentação de balanço de abertura ou comprovação contábil. Ora, quanto à exigência de balanço patrimonial, temos o disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas. O art. 3º do referido decreto estabelece: “Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega

ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.” O dispositivo em questão abarca exatamente a presente aquisição, uma vez que a empresa declarada vencedora é MEI e o objeto licitado consiste no fornecimento de bens para pronta entrega. Portanto, não prospera a alegação da Recorrente, pois a dispensa da apresentação do balanço patrimonial encontra respaldo legal expresso, além de estar em consonância com o princípio do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Quanto à alegação constante da alínea “b”, referente à ausência de atestado de capacidade técnica, cumpre esclarecer que, nos termos do item 7.4.2 do edital, exige-se a apresentação de documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação. Para assegurar o cumprimento dessa exigência, foram realizadas diligências minuciosas pela equipe de apoio e pelo pregoeiro, nos termos do subitem 7.7 do edital e do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Durante essas diligências, foram analisadas evidências concretas da expertise da empresa, incluindo histórico de fornecimentos anteriores, documentação complementar e a entrega de amostras, que foram aprovadas sem qualquer ressalva. Tais elementos demonstraram, de forma inequívoca, a aptidão da licitante para executar o objeto contratual, atendendo ao critério objetivo previsto no edital. Ressalte-se que a exigência de atestado não pode ser interpretada de forma restritiva a ponto de inviabilizar a participação de microempresas ou MEIs, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da competitividade. A Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e não há qualquer indício de incapacidade técnica da empresa vencedora, que comprovou sua qualificação por meios idôneos e aceitos pelo edital. Quanto à alegação constante da alínea “e”, a Recorrente sustenta que a empresa vencedora foi constituída há menos de 30 (trinta) dias da realização do certame, o que configuraria indício de ausência de capacidade operacional e quebra da isonomia. Tal alegação não prospera, haja vista que o instrumento convocatório não estabelece qualquer requisito de tempo mínimo de constituição da empresa para participação na licitação. A imposição de prazo mínimo seria, inclusive, vedada por afronta aos princípios da isonomia, competitividade e legalidade, expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a empresa vencedora apresentou toda a documentação exigida para habilitação, atendendo aos requisitos previstos no edital e na legislação aplicável, o que demonstra sua capacidade jurídica e regularidade fiscal. Ressalte-se que a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da proposta mais vantajosa, não podendo criar restrições não previstas no edital ou na lei. Portanto, a alegação da Recorrente carece de fundamento fático e jurídico, não havendo qualquer impedimento legal ou editalício à participação de empresas recentemente constituídas, desde que atendam às condições de habilitação, como ocorreu no presente caso.

5 – Da decisão Ante o exposto, não acolho, pelas razões e fundamentos apresentados, o recurso administrativo interposto pela empresa SWEAT COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. Assim, submeto o presente processo à autoridade competente, sugerindo que sejam mantidas as decisões desta Comissão, declarando-se o certame encerrado e a empresa ELISANGELA SOARES JOAQUIM devidamente habilitada, para que seja adjudicado o objeto e homologado o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2025. São Paulo, 10 de dezembro de 2025. Luis Gustavo Pedrosa Demétrio da Silva Pregoeiro ANEXO I JULGAMENTO DO RECURSO Referente: PE 0002/2025 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Tipo: Menor Preço Objeto: aquisição de materiais esportivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 – Dos fatos Trata o presente do recurso administrativo interposto pela licitante SWEAT COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico Nº 002/2025, cujo objeto é a aquisição de material e uniforme esportivo para o clube Niterói Wrestling. O recurso é apresentado contra a decisão que habilitou a empresa 63.239.934 ELISANGELA SOARES JOAQUIM. A recorrente solicita a desclassificação da recorrida por descumprimento de requisitos essenciais de habilitação previstos no edital e na legislação aplicável.

2 – Das alegações da recursante Alega, em síntese, a recorrente que a empresa 63.239.934 ELISANGELA SOARES JOAQUIM foi indevidamente habilitada, apresentando graves irregularidades documentais que comprometem sua capacidade técnica e econômico-financeira para executar o objeto contratual. O recurso detalha o descumprimento de múltiplos requisitos editalícios e legais, violando tanto o Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos (RMEE) quanto a Lei nº 14.133/2021. As principais irregularidades alegadas são:

a) Ausência de Regularidade Fiscal: A empresa não apresentou certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e Estadual (item 7.3.3 do edital), nem provas de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (item 7.3.4 do edital).

b) Ausência de Atestado de Capacitação Técnica: Não foi apresentado atestado de capacidade técnica que comprove experiência anterior compatível com o objeto licitado (violando o item 7.4.2 do edital e o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

c) Ausência de Balanço de Abertura ou Comprovação Contábil: A empresa não apresentou balanço patrimonial de abertura ou qualquer comprovação contábil que demonstrasse sua real situação econômico-financeira (violando o item 7.5.1 do edital e o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

d) Ausência de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial: Documento obrigatório nos termos do item 7.5.2 do edital e do Art. 68, IV, da Lei nº 14.133/2021, não foi apresentado.

e) Constituição Recente da Empresa: A empresa foi constituída há menos de 30 (trinta) dias da realização do certame

(CNPJ em 17/10/2025, em contraste com a data do evento). Este fato, conjugado com as demais irregularidades, configura indício de ausência de capacidade operacional efetiva e quebra da isonomia. Pede, em síntese, que o recurso seja recebido e integralmente provido, com a consequente desclassificação imediata da empresa 63.239.934 ELISANGELA SOARES JOAQUIM, visto que a manutenção de sua habilitação viola os princípios da legalidade, isonomia, moralidade e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU). A recorrente cita diversos Acórdãos do TCU para fundamentar a obrigatoriedade da inabilitação em casos de ausência de documentos essenciais de qualificação técnica e econômico-financeira.

3 – Das contrarrazões Em sede de contrarrazões, a licitante declarada habilitada, ELISANGELA SOARES JOAQUIM (Recorrida), alega, em síntese, que: f) Cumpriu integralmente todas as exigências do edital e da legislação vigente, impugnando as alegações apresentadas pela Recorrente, por carecerem de fundamento. g) Possui capacidade técnica comprovada pela experiência e trajetória profissional consolidada desde 2018 no mesmo segmento (utilizando CNPJ anterior). h) O principal critério objetivo para comprovação de capacidade técnica foi atendido: as amostras do produto foram entregues dentro do prazo e aprovadas sem qualquer ressalva. i) A Recorrida é Microempreendedora Individual (MEI), e a legislação brasileira (Lei Complementar nº 123/2006, arts. 18-A e 42) prevê tratamento diferenciado e simplificado, dispensando a apresentação de balanço patrimonial ou outros documentos financeiros complexos. j) A alegação sobre o tempo de existência da empresa é improcedente, pois o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025 não estabelece qualquer requisito de tempo mínimo para participação. k) Todos os documentos fiscais e de habilitação aplicáveis à sua condição de MEI foram devidamente encaminhados via sistema BBMNET e e-mail. l) A manutenção de sua habilitação observa os princípios da legalidade e da isonomia material, pois a desqualificação injustificada de uma MEI violaria o tratamento diferenciado previsto em lei para fomentar a competitividade. Solicita, por fim, que o recurso administrativo seja julgado totalmente improcedente, mantendo-se a decisão que a habilitou, por estar em conformidade com o edital e a legislação vigente.

4 – Da apreciação Antes de adentrar no mérito das questões suscitadas pela Recorrente, cumpre destacar que o Niterói Wrestling, entidade esportiva de reconhecida credibilidade nacional, dispõe de equipe técnica qualificada para conduzir as aquisições, sempre em estrita observância às legislações vigentes. Em que pensa as ponderações apresentadas pela contrarrazoante, passo à análise sobre meu próprio mérito deste recurso administrativo. No que se refere às alegações constantes das alíneas “a” e “d”, a Recorrente sustenta a ausência de documentos de habilitação, como as certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e Estadual, bem como a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial. A empresa declarada vencedora apresentou parte da documentação de habilitação pelo sistema eletrônico. Todavia, após a sinalização do pregoeiro durante a sessão pública acerca da ausência de documentos, a licitante encaminhou os documentos faltantes por e-mail à entidade esportiva (niteroiwrestling@hotmail.com) e ao pregoeiro (gustavodemetrio89@gmail.com), conforme demonstrado no Anexo I deste parecer. Importante destacar que, conforme registrado no sistema eletrônico e detalhado no Anexo I, em 03/11/2025 às 14h08min, foi definido pelo pregoeiro o período para recebimento da documentação de habilitação, compreendido entre 14h11min e 17h00min do mesmo dia. Às 14h36min, a empresa 63.239.934 ELISANGELA SOARES JOAQUIM inseriu os documentos no sistema, conforme orientação do pregoeiro. Ademais, conforme demonstrado no Anexo I, às 16h54 do dia 03/11/2025, a licitante encaminhou e-mail ao pregoeiro e à entidade esportiva informando dificuldades técnicas no sistema BBMNET para anexar os documentos faltantes, alegando que a plataforma não permitia novo envio. No mesmo e-mail, a licitante anexou todas as certidões solicitadas, ressaltando apenas a ausência do balanço de abertura por se tratar de Microempreendedora Individual (MEI), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Tal conduta evidencia a boa-fé da licitante e a observância ao princípio da razoabilidade, sendo plenamente válida a diligência realizada pelo pregoeiro nos termos do subitem 7.7 do edital. Posteriormente, às 17h29min, houve confirmação do recebimento da documentação pelo pregoeiro, que informou não haver pendências relativas aos lotes arrematados, exceto quanto à apresentação de amostras para o Lote 16, que não se aplicava à recorrida. Após o recebimento e análise dos documentos, o pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, realizou diligência nos termos do subitem 7.7 do edital, concluindo que a documentação estava em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. Aproveitando a temática da justificativa apresentada pela empresa declarada vencedora, que ressaltou apenas a ausência do balanço de abertura por se tratar de Microempreendedora Individual (MEI), cumpre analisar a alegação constante da alínea “c” do recurso, referente à ausência de apresentação de balanço de abertura ou comprovação contábil. Ora, quanto à exigência de balanço patrimonial, temos o disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas. O art. 3º do referido decreto estabelece: “Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.” O dispositivo em questão abarca exatamente a presente aquisição, uma vez que a empresa declarada vencedora é MEI e o objeto licitado consiste no fornecimento de bens para pronta entrega. Portanto, não prospera a alegação da Recorrente, pois a dispensa da apresentação do balanço patrimonial encontra respaldo legal expresso, além de estar em consonância com o princípio do tratamento diferenciado previsto na

Lei Complementar nº 123/2006. Quanto à alegação constante da alínea “b”, referente à ausência de atestado de capacidade técnica, cumpre esclarecer que, nos termos do item 7.4.2 do edital, exige-se a apresentação de documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação. Para assegurar o cumprimento dessa exigência, foram realizadas diligências minuciosas pela equipe de apoio e pelo pregoeiro, nos termos do subitem 7.7 do edital e do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Durante essas diligências, foram analisadas evidências concretas da expertise da empresa, incluindo histórico de fornecimentos anteriores, documentação complementar e a entrega de amostras, que foram aprovadas sem qualquer ressalva. Tais elementos demonstraram, de forma inequívoca, a aptidão da licitante para executar o objeto contratual, atendendo ao critério objetivo previsto no edital. Ressalte-se que a exigência de atestado não pode ser interpretada de forma restritiva a ponto de inviabilizar a participação de microempresas ou MEIs, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da competitividade. A Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e não há qualquer indício de incapacidade técnica da empresa vencedora, que comprovou sua qualificação por meios idôneos e aceitos pelo edital. Quanto à alegação constante da alínea “e”, a Recorrente sustenta que a empresa vencedora foi constituída há menos de 30 (trinta) dias da realização do certame, o que configuraria indício de ausência de capacidade operacional e quebra da isonomia. Tal alegação não prospera, haja vista que o instrumento convocatório não estabelece qualquer requisito de tempo mínimo de constituição da empresa para participação na licitação. A imposição de prazo mínimo seria, inclusive, vedada por afrontar os princípios da isonomia, competitividade e legalidade, expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a empresa vencedora apresentou toda a documentação exigida para habilitação, atendendo aos requisitos previstos no edital e na legislação aplicável, o que demonstra sua capacidade jurídica e regularidade fiscal. Ressalte-se que a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da proposta mais vantajosa, não podendo criar restrições não previstas no edital ou na lei. Portanto, a alegação da Recorrente carece de fundamento fático e jurídico, não havendo qualquer impedimento legal ou editalício à participação de empresas recentemente constituídas, desde que atendam às condições de habilitação, como ocorreu no presente caso. 5 – Da decisão Ante o exposto, não acolho, pelas razões e fundamentos apresentados, o recurso administrativo interposto pela empresa SWEAT COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. Assim, submeto o presente processo à autoridade competente, sugerindo que sejam mantidas as decisões desta Comissão, declarando-se o certame encerrado e a empresa ELISANGELA SOARES JOAQUIM devidamente habilitada, para que seja adjudicado o objeto e homologado o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2025. São Paulo, 10 de dezembro de 2025. Luis Gustavo Pedrosa Demétrio da Silva Pregoeiro

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Niterói Wrestling	Autoridade Competente	Tania Regina Costa da Silva	10/12/2025 - 13:57:13	Negado

Justificativa

JULGAMENTO DO RECURSO AUTORIDADE Referente: PE 0002/2025 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Tipo: Menor Preço Objeto: aquisição de materiais esportivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Em síntese, no parecer do pregoeiro e conduta da comissão, cumpre mencionar que a recursante SWEAT COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA alega que o vencedor da melhor proposta, a empresa 63.239.934 ELISANGELA SOARES JOAQUIM, foi indevidamente habilitada por apresentar graves irregularidades documentais, incluindo ausência de Regularidade Fiscal, Balanço de Abertura/Comprovação Contábil, Atestado de Capacitação Técnica e Certidão Negativa de Falência. Ressalto que o pregoeiro e a equipe de apoio realizaram diligências minuciosas (subitem 7.7 do edital e Art. 69 da Lei nº 14.133/2021), ratificando a conduta adotada em sessão pública. O principal argumento da recorrente, a ausência de balanço patrimonial, não prospera, visto que a vencedora é Microempreendedora Individual (MEI), e o objeto licitado (fornecimento de bens para pronta entrega) garante a dispensa desta exigência conforme o Art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e a Lei Complementar nº 123/2006. Além disso, a capacidade técnica foi confirmada por meios idôneos, como a aprovação das amostras sem ressalvas, e a alegação de constituição recente é afastada por afrontar os princípios da isonomia e competitividade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), já que o edital não exigia tempo mínimo, ruindo tais alegações. Diante do exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da presente Licitação, RECONHEÇO a peça interposta pela recorrente, e no mérito INDEFIRO com base nas razões apresentadas pela Comissão. Acato a decisão do pregoeiro, mantendo a habilitação da empresa ELISANGELA SOARES JOAQUIM e, por fim, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da presente licitação em favor da referida empresa. Niterói, 10 de dezembro de 2025. Tania Regina Costa da Silva Presidente Niterói Wrestling

LOTE 8 - Fracassado

Motivo:

Diante do pedido de desclassificação pelo licitante (mensagem no lote 06), não me resta outra ação a não ser declarada fracassado.

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Uniforme de Viagem/Passeio

Quantidade: 17 Preço unitário: - Valor Final: - Marca/Modelo: -

Item nº 2 - Objeto: Uniforme de Viagem/Passeio

Quantidade: 63 Preço unitário: - Valor Final: - Marca/Modelo: -

Valor Global (final):R\$ 0,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nenhum participante foi classificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SWEAT COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA	Participante 1	37.786.095/0001-20	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Conforme manifestação em chat do sistema BBMNET, o licitante solicita a sua desclassificação do item 08, diante da inserção da proposta equivocada.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 9 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Colchão de arremesso

Quantidade: 1 Preço unitário:R\$ 3.949,00 Valor Final:R\$ 3.949,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 3.949,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	Participante 1	27.596.969/0001-23	R\$ 4.999,90	R\$ 3.949,00	Sem Marca	Sim
63.239.934 ELISANGELA SOARES JOAQUIM	Participante 2	63.239.934/0001-09	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00	Sem Marca	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 10 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Boneco de arremesso sem perna

Quantidade: 20

Preço unitário:R\$ 850,00

Valor Final:R\$ 17.000,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 17.000,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
63.239.934 ELISANGELA SOARES JOAQUIM	Participante 1	63.239.934/0001-09	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	Sem Marca	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 11 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Osso

Quantidade: 5

Preço unitário:R\$ 820,00

Valor Final:R\$ 4.100,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 4.100,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP

63.239.934 ELISANGELA SOARES JOAQUIM	Participante 1	63.239.934/0001-09	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00	Sem Marca	Não
---	-------------------	--------------------	--------------	--------------	--------------	-----

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 12 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Apito Profissional

Quantidade: 7 Preço unitário: R\$ 85,00 Valor Final: R\$ 595,00 Marca/Modelo:

Item nº 2 - Objeto: Cronômetro de mão

Quantidade: 7 Preço unitário: R\$ 87,00 Valor Final: R\$ 609,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final): R\$ 1.204,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
63.239.934 ELISANGELA SOARES JOAQUIM	Participante 2	63.239.934/0001-09	R\$ 1.204,00	R\$ 1.204,00	Sem Marca	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	Participante 1	27.596.969/0001-23	R\$ 1.958,60	R\$ 1.199,86	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Conforme a amostra não foi recebida, informamos que, de acordo com os subitens 6.3.2.1 e 6.3.2.2 do Edital, a proposta do licitantes vencedor provisório desse lote foi recusada e, portanto o licitante será inabilitado, por não atendimento ao prazo de apresentação das amostras.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 13 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Corda Naval - Fibra de Polipropileno

Quantidade: 1 Preço unitário:R\$ 290,00 Valor Final:R\$ 290,00 Marca/Modelo:

Item nº 2 - Objeto: Corda Naval - Sisal

Quantidade: 1 Preço unitário:R\$ 350,00 Valor Final:R\$ 350,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 640,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
63.239.934 ELISANGELA SOARES JOAQUIM	Participante 2	63.239.934/0001-09	R\$ 640,00	R\$ 640,00	Sem Marca	Não
SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	Participante 1	27.596.969/0001-23	R\$ 1.299,80	R\$ 1.299,80	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 14 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Bulgarian Bag (saco búlgaro) 12Kg

Quantidade: 10 Preço unitário:R\$ 377,80 Valor Final:R\$ 3.778,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 3.778,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
63.239.934 ELISANGELA SOARES JOAQUIM	Participante 1	63.239.934/0001-09	R\$ 5.100,00	R\$ 3.778,00	Sem Marca	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 15 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Bola de medicine ball - 10 Kg

Quantidade: 10 Preço unitário:R\$ 431,00 Valor Final:R\$ 4.310,00 Marca/Modelo:

Item nº 2 - Objeto: Bola de medicine ball - 2 Kg

Quantidade: 10 Preço unitário:R\$ 199,00 Valor Final:R\$ 1.990,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 6.300,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
63.239.934 ELISANGELA SOARES JOAQUIM	Participante 2	63.239.934/0001-09	R\$ 6.350,00	R\$ 6.300,00	Sem Marca	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	Participante 1	27.596.969/0001-23	R\$ 10.998,00	R\$ 6.299,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Conforme a amostra não foi recebida, informamos que, de acordo com os subitens 6.3.2.1 e 6.3.2.2 do Edital, a proposta do licitantes vencedor provisório desse lote foi recusada e, portanto o licitante será inabilitado, por não atendimento ao prazo de apresentação das amostras.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 16 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Banheira de Crioimersão - Até 6 pessoas

Quantidade: 1 Preço unitário: R\$ 3.200,00 Valor Final: R\$ 3.200,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final): R\$ 3.200,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
Max Recovery do Brasil LTDA	Participante 1	15.271.980/0001-34	R\$ 3.490,00	R\$ 3.200,00	Sem Marca	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

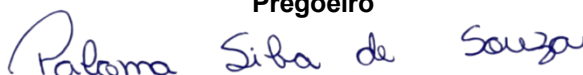
Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):



Luis Gustavo Pedrosa Demetrio da Silva

Pregoeiro



Paloma Silva de Souza

Equipe de Apoio